



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Lapão**  
Gabinete do Prefeito

**LEI MUNICIPAL Nº 1013, DE 19 DE MARÇO DE 2025.**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS  
NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO  
MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAPÃO, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 60, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder diárias aos Membros da Mesa Diretora, Vereadores e Servidores para custearem as suas despesas com locomoção, alimentação e hospedagens, quando se deslocarem em viagens intermunicipais, interestaduais ou internacionais, em missões oficiais inerentes às atividades legislativas e/ou administrativas de interesse da Câmara Municipal de Lapão.

**Art. 2º** - A diária possui natureza indenizatória e se destina ao custeio de alimentação, hospedagem e locomoção nos centros urbanos, excetuando as despesas com aquisição de passagens, combustíveis e locação de veículos para deslocamento entre o itinerário inicial e final.

**§ 1º** - A concessão de diária se destina única e exclusivamente ao custeio de despesas de viagens de interesse de atividades administrativas e de representação da Câmara Municipal, de interesse das atividades de representação, proposições e fiscalização dos mandatos parlamentares e aos servidores designados por estes ou pela Mesa para auxiliarem e/ou assessorarem às suas atividades.

**§ 2º** - É terminantemente proibida a concessão de diárias para custeio de viagens de interesse partidário, religioso ou de qualquer outra atividade de natureza alheia aos interesses do Poder Legislativo.



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Lapão**  
**Gabinete do Prefeito**

**Art. 3º** - A diária será concedida por autorização do Presidente do Poder Legislativo, mediante requerimento dos Membros da Mesa Diretora, Vereadores e Servidores, conforme Formulário constante no anexo I desta Lei.

**§ 1º** – A concessão de diárias ao Vereador se fará mediante requerimento assinado pelo mesmo e dirigido ao Presidente que concederá ou não.

**§ 2º** – A concessão de diárias ao Servidor vinculado à Mesa Diretora se fará mediante requerimento assinado pelo mesmo ou por qualquer membro da Mesa e dirigido ao Presidente que concederá ou não.

**§ 3º** – A concessão de diárias aos servidores vinculados aos Gabinetes Parlamentares se fará mediante requerimento do Vereador ao Presidente, cujas atividades a serem desenvolvidas pelo Servidor e os limites de gastos com tal concessão sejam de estrita responsabilidade, vinculação e em benefício das atividades legislativas do Gabinete do Vereador solicitante.

**Art. 4º** - A concessão da diária se dará mediante requerimento ao Presidente em até 02 (dois) dias úteis, antes do início da viagem, através de formulário constante no Anexo I desta Lei.

**§ 1º** – O relatório da viagem deverá ser entregue em até 03 (três) dias úteis após o retorno do interessado, cujo descumprimento implicará no indeferimento de posteriores solicitações da mesma natureza, além da aplicação de outras penalidades cabíveis.

**§ 2º** – O relatório de viagem de responsabilidade do requerente, deverá informar a relação e valores das diárias recebidas, o nome do beneficiário, as datas de saída e de retorno, o local de destino, o motivo do deslocamento, o objetivo da viagem de forma detalhada, os locais e autoridades visitadas, os objetivos alcançados e as cópias de imagens fotográficas e/ou declarações ou documentos sobre os locais visitados, inclusive a apresentação de certificados em casos de cursos, congressos, reuniões, treinamentos, simpósios ou seminários.

**§ 3º** – Em caso de não realização da viagem solicitada, o requerente devolverá à conta da Câmara Municipal todo o valor creditado em até 02 (dois) dias úteis à data do início da viagem.



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Lapão**  
**Gabinete do Prefeito**

**Art. 5º** - As diárias serão concedidas na sua integralidade quando implicar em pernoite do interessado no local de destino ou cuja duração seja superior a 12 (doze) horas.

**Art. 6º** - As viagens, cuja duração não ultrapassem 12 (doze) horas ou não envolvam pernoite, será limitada à fração de meia diária.

**Art. 7º** - Os valores das diárias e/ou frações inferiores, os itinerários intermunicipais, interestaduais e internacionais serão fixados no Anexo II desta Lei.

**Art. 8º** - O Presidente da Câmara Municipal de Lapão, enquanto ordenador de despesas, poderá fixar anualmente, mediante ato administrativo, os limites de gastos com concessão de diárias aos membros da Mesa Diretora, Vereadores e Servidores.

**Art. 9º** - Essa lei entrará em vigor na data de sua aprovação e respectiva publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 19 de março de 2025.

**MÁRCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Lapão**  
**Gabinete do Prefeito**

ANEXO I

SD- SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº \_\_/20\_\_

Requisitante	
Origem	
Destino	
Objeto	
Objetivo (descrição detalhada)	
Quantidade	
Valor Unitário	
Valor Total	
Destino da Viagem	
Data da saída	
Data da chegada	
Evento (descrição detalhada)	

Local, data e horário da solicitação

Requerente: \_\_\_\_\_

Ciente Diretor Administrativo da Casa: \_\_\_\_\_

Parecer Controlador Interno: \_\_\_\_\_

Parecer Presidente: \_\_\_\_\_



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Lapão**  
Gabinete do Prefeito

ANEXO II

**TABELA DE VALORES DE**  
**DIÁRIAS**

<b>DESLOCAMENTO</b>	<b>MEMBRO DA MESA</b>	<b>VEREADOR(A)</b>	<b>SERVIDOR(A)</b>
Intermunicipal (até 200 km de distância)	Diária: R\$ 200,00 Meia Diária: R\$ 100,00	Diária: R\$ 200,00 Meia Diária: R\$ 100,00	Diária: R\$ 100,00 Meia Diária: R\$ 50,00
Intermunicipal (a partir de 201 km de distância)	Diária: R\$ 500,00 Meia Diária: R\$ 250,00	Diária: R\$ 500,00 Meia Diária: R\$ 250,00	Diária: R\$ 250,00 Meia Diária: R\$ 125,00
Interestadual (até 1000 km de distância)	Diária: R\$ 500,00 Meia Diária: R\$ 250,00	Diária: R\$ 500,00 Meia Diária: R\$ 250,00	Diária: R\$ 250,00 Meia Diária: R\$ 125,00
Interestadual (acima de 1001 km de distância)	Diária: R\$ 700,00	Diária: R\$ 700,00	Diária: R\$ 350,00
Internacional	Diária: R\$ 2.000,00	Diária: R\$ 2.000,00	Diária: R\$ 1.000,00

Gabinete do Prefeito, em 19 de março de 2025.

**MÁRCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA**  
Prefeito Municipal